

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **EMENDA Nº PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004**

Atribuam-se à tabela de **vencimento básico** aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2005, os valores estabelecidos na tabela em anexo:

| CATEGORIA | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |
|-----------|--------|-------------------|
| ESPECIAL  | IV     | 6.924,10          |
|           | III    | 6.722,42          |
|           | II     | 6.526,62          |
|           | I      | 6.336,54          |
| B         | IV     | 5.813,33          |
|           | III    | 5.643,99          |
|           | II     | 5.479,61          |
|           | I      | 5.320,02          |
| A         | V      | 4.880,75          |
|           | IV     | 4.738,58          |
|           | III    | 4.600,58          |
|           | II     | 4.466,57          |
|           | I      | 4.336,49          |

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não há razão suficiente para que os vencimentos das carreiras jurídicas superem os devidos às carreiras fiscais. A emenda que ora se apresenta busca sanar essa distorção, estendendo aos auditores-fiscais o

vencimento que será devido aos integrantes das carreiras jurídicas após a definitiva implantação do PL 3.332/04, razão pela qual se pede a aprovação dos nobres Pares na apreciação da presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **EDUARDO VALVERDE**